



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 37003987

Versão: 01

Data: 11/12/2019

### Ampliação

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
<b>APLIQUIM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</b>				<b>54.097.159/0002-86</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>AVENIDA IRENE KARCHER</b>				<b>513-6-8</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>1201</b>		<b>BETEL</b>	<b>13148-186</b>	<b>PAULÍNIA</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Mercúrio, recuperação de</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>14 - PIRACICABA</b>		<b>5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>20.000,00</b>	<b>91,20</b>		<b>3,00</b>	
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:30</b>		<b>17:18</b>	<b>5</b>	<b>6</b>
		Data	Número	
		<b>28/03/2018</b>	<b>37000873</b>	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91332011</b>	<b>Ar, Solo, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**

Esta licença de número 37003987 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 37003987

Versão: 01

Data: 11/12/2019

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A concentração de mercúrio na chaminé dos equipamentos de desmercurização térmica a vácuo não poderá ultrapassar o valor de referência de 0,05 mg/Nm<sup>3</sup>, conforme estabelecido na Decisão de Diretoria 060/2019/C, de 28/05/2019. As emissões de mercúrio na atmosfera, na operação de desmercurização térmica a vácuo, deverão ser avaliadas a cada 03 (três) meses por meio da realização de amostragens em chaminé, com o acompanhamento de técnicos da CETESB. A empresa deverá submeter à CETESB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, o PMEA - Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas atualizado, elaborado de acordo com o Termo de Referência disponibilizado por esta Companhia. Os relatórios correspondentes às amostragens em chaminé, devidamente interpretados, deverão ser apresentados à CETESB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos de campo.
02. Os resíduos sólidos gerados no processo de desmercurização térmica a vácuo deverão ser adequadamente caracterizados e classificados, de acordo com a norma NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica. A empresa deverá submeter à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, o relatório técnico de caracterização e classificação destes resíduos, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo profissional responsável pela sua elaboração, e proposta para a sua adequada destinação a instalações licenciadas para o seu tratamento e disposição final, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. Até a obtenção do CADRI, estes resíduos deverão permanecer adequadamente armazenados, nas instalações da empresa, em atendimento às normas técnicas e à legislação ambiental.
03. A empresa deverá enviar à CETESB, a cada 03 (três) meses, relatórios técnicos acompanhados de planilhas de controle de geração e destinação de resíduos do processo de dermercurização térmica a vácuo, por batelada, nas quais deverão ser identificados o material processado, a data de processamento, número de rastreabilidade, data de destinação e número do CADRI correspondente à destinação. Estas informações deverão ser compiladas em inventário de resíduos a ser apresentado anualmente à CETESB, até 31 de janeiro do ano subsequente, no qual também deverá ser informada a quantidade de mercúrio recuperada, em kg/ano.
04. A empresa deverá apresentar à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão desta Licença, relatório técnico, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo profissional responsável pela sua elaboração, com as seguintes informações:
  - inventário das emissões de poluentes atmosféricos das áreas de recebimento, armazenamento e manuseio de LIM- Lâmpadas Inservíveis de Mercúrio e recuperação de mercúrio;
  - estimativa da quantidade de mercúrio recuperada (em kg/ano) na operação de recuperação de mercúrio, relacionada à quantidade de resíduos a ser reprocessada anualmente na unidade.
05. Os recipientes (contêineres e tambores) contendo resíduos sólidos gerados no processo de desmercurização térmica a vácuo deverão ser devidamente selados, datados e rotulados, até a destinação final ambientalmente adequada, autorizada por meio de CADRI, devendo permanecer armazenados somente o tempo necessário para a sua destinação, compatível com a capacidade de armazenamento do empreendimento.
06. A empresa deverá manter programa interno de autofiscalização, de modo a garantir a limpeza adequada de pisos das áreas internas e externas da unidade de processamento, com a adoção de medidas de controle preventivas para evitar acúmulo de material nestas áreas.
07. A empresa deverá atender, integralmente, às condições e exigências estabelecidas na Decisão de Diretoria 060/2019/C, de 17/05/2019.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação é válida para ampliações do empreendimento, para o desenvolvimento das seguintes atividades:
  - recebimento, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação para a unidade da empresa localizada em Indaial, em Santa Catarina, de 10 (dez) t/ano de lâmpadas incandescentes e de 5 (cinco) t/ano de lâmpadas halógenas;
  - recebimento e tratamento, por desmercurização, de 100 (cem) t/ano de lâmpadas UV - ultravioleta, contendo vapor de mercúrio;
  - recebimento, acondicionamento e destinação para reciclagem de 150 (cento e cinquenta) t/ano de lâmpadas LED;



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 37003987

Versão: 01

Data: 11/12/2019

### Ampliação

- recebimento e recuperação de mercúrio dos seguintes resíduos:  
- 40 (quarenta) t/ano de pó de lâmpada contaminado com mercúrio;  
- 500 (quinhentos) kg/ano de mercúrio metálico impuro;  
- 500 (quinhentos) kg/ano de equipamentos ou materiais contendo mercúrio;  
com a utilização das áreas, operações e equipamentos relacionados no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, exceto a área de ruptura de lâmpadas, desativada pela empresa.

02. Esta Licença é válida para parte das operações e equipamentos licenciados por meio da Licença de Instalação 37000873, de 28/03/2018, com a exclusão da área de ruptura de lâmpadas.
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
04. Por ocasião da solicitação da renovação desta Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à CETESB o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
05. Esta Licença foi emitida com base na documentação juntada ao processo digital CETESB.015015/2018-16.